



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 943/94

CRIA SISTEMA DE PESQUISA E DIVULGAÇÃO DE PREÇOS NO MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA PALHA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA, do Estado do Espírito Santo: Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado o Sistema de Pesquisa e Publicação de Preços de produtos básicos à população Gabrielense, a ser praticado por parte da Municipalidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dita pesquisa será realizada semanalmente e publicada às quintas-feiras, devendo demonstrar em destaque a oscilação de preços, quando houver.

Art. 2º - A publicação a que se refere o artigo anterior, será mediante afixação em locais de fácil acesso, à população, sendo obrigatória sua exibição em os átrios de publicações oficiais dos Poderes Executivo e Legislativo.

Art. 3º - Será dado destaque aos produtos e estabelecimentos com melhor preço.

Art. 4º - Para o cumprimento do disposto nesta Lei, o Poder Executivo Municipal designará Servidores do seu Quadro de Pessoal, sempre que possível, que estejam lotados na Secretaria Municipal de Finanças.

PARÁGRAFO ÚNICO - Poderá ser utilizado para a execução da presente Lei, os Servidores da Municipalidade abrangidos pelo Convênio firmado entre o Município e a SUNAB para o acompanhamento e fiscalização dos preços nos comércios locais.

Art. 5º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotações próprias do Orçamento Vigente.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Gabriel da Palha, em 19 de Setembro de 1994.

LUIZ PEREIRA DO NASCIMENTO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada nesta Secretaria Municipal de Administração, na data supra.

JADNE LENZI
Secretário Municipal de Administração